



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INSTITUI E REGULAMENTE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 48 de 2020, modificando para 04 (quatro) o número máximo de membros titulares da Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar.

Em sua exposição de motivos, afirma que atualmente a Comissão é composta por 03 (três) membros e, em caso de necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a comissão deverá ser composta de outros membros.

Passa-se à análise.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal:

Inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

2. Da iniciativa do Poder Executivo:

Quanto à iniciativa do poder Executivo, também não há ressalva a ser feita.

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;
(...)

3. Do conteúdo da proposição:

A proposição altera a redação do artigo 6º, da Lei Complementar nº 48 de 2020, limitando-se a aumentar para até 04 (quatro) o número de membros titulares da Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Disciplinar. Vejamos:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Redação atual	Redação dada pela proposição
Art. 6º. A comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar será composta de até 03 (três) membros titulares e até 08 (oito) membros suplentes, sendo servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos e deverão possuir ensino superior completo.	Art. 6º. A comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar será composta de até 04 (quatro) membros titulares e até 08 (oito) membros suplentes, sendo servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos e deverão possuir ensino superior completo.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer ilegalidade na nova redação proposta, não havendo óbice para que este Projeto de Lei seja discutido e votado em plenário.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice legal ou constitucional para o trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 27 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277